



CONGRESSO NACIONAL

MPV 675

00060 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/05/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, de 2015
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT (CE)	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se na MP n. 675, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Alterações nos valores das tarifas vigentes em 21/05/2015, ainda que incidentes apenas sobre parcela dos serviços ofertados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, somente poderão ser efetuadas com periodicidade anual, a contar da referida data, e devem ser comunicadas aos clientes com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo único - O Conselho Monetário Nacional definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, regras específicas para rigoroso acompanhamento da composição do custo das tarifas cobradas pelas instituições de que trata o caput, com o objetivo de coibir a prática de preços abusivos e que possa prejudicar os consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

Durante as décadas de elevada inflação, as tarifas bancárias não eram um item importante das receitas das instituições financeiras. A estratégia consistia em atrair os correntistas com isenção ou baixas tarifas para extrair grandes ganhos com a intermediação dos depósitos gratuitamente deixados pelos clientes nas instituições. Após a estabilização da economia, o fim dos ganhos trazidos pela inflação levou as instituições a seguirem agressiva política de tarifas como compensação. Atualmente, as receitas vindas da cobrança de tarifas correspondem a um terço do total do faturamento e são superiores às despesas administrativas.

Diante desse cenário, as instituições financeiras provavelmente buscarão repassar os valores adicionais de tributação – aproximadamente R\$ 8,8 bilhões até 2017 – aos consumidores de seus serviços, penalizando, dessa forma, as classes menos favorecidas da sociedade, contrariando exatamente a intenção da Medida Provisória.



CD/15520.53941-95

A emenda propõe que a periodicidade do reajuste das tarifas bancárias seja anual e que, entre a revisão de preços, haja total transparência no planilhamento dos custos que compõem a formação das respectivas tarifas, evitando-se, por conseguinte, grandes distorções nas tabelas praticadas pelo sistema financeiro de maneira geral e que possam prejudicar os consumidores.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 25 de maio de 2015.



CD/15520.53941-95